

Lei municipal nº 1143 / 97.

Luis Henrique Dilla, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo primeiro - A partir da promulgação da presente lei, nas calçadas ou canteiros onde existe faixa aérea só podem ser plantadas arvores de porte baixo, as quais são citadas a seguir.

Queilha de jardim, Calistemon, Salva munta, Quaresmeira, Flamboyantinho e Arceira Pimenteira.

Parágrafo único - Outras arvores de espécie baixa, não citadas no artigo 1º, poderão ser plantadas, desde que, com autorização da Prefeitura.

Artigo segundo - É proibido podar, cortar, danificar, derubar, remover ou sacrificar arvores da arborização pública, sendo esses serviços de atribuições da Prefeitura, obedecendo as disposições do Código Florestal Brasileiro.

§ primeiro - A Prefeitura poderá credenciar terceiros para a execução das podas.

§ segundo - Quando se tratar absolutamente imprescindível, e obedecendo o caput deste artigo, o órgão da Prefeitura poderá fazer remoção ou sacrifício da árvore a pedido de particulares, desde que substituídas simultaneamente.

Artigo terceiro - Não será permitida a utilização de arvores de arborização pública

para colocação de cartazes e anúncios ou fixação de cabos e fios, bem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Artigo Quarto - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo Quinto - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M de Schaporã, em 01 de Abril de 1.997


Luis Henrique V. M.
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos
Secretário